



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1442/2025

REF: OFÍCIO N. 57/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 55.811/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **57/2025** – CPLR, protocolizado em **11/12/2025** no processo de n.º **55.811/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Presidente da Comissão Permanente de **Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita diligência e suspensão de prazo para emissão de parecer, com relação ao **Projeto de Lei nº 211/2025**, que **“CRIA O POLO CULTURAL, ENTRETENIMENTO, DIVERTIMENTO, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DENOMINADO PRAÇA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do Vereador Marcio Berbet, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 27 de novembro de 2025** e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 10 (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **11/12/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Em 15 de dezembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148